



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Entidade Representativa de Categoria



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Ilustríssimo Diretor de Jornalismo do Jornal Estadão

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

- **SINDGUARDAS-SP**, Entidade Representativa, devidamente inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego, Carta Sindical n.º 46.219.022.121/93-1 e no CNPJ/MF: 71.582.779/0001-49, em conformidade o disposto no artigo 8º, inciso III da Constituição Federal que atribui competência ao sindicato a defesa dos direitos e *interesses coletivos* ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou *administrativas*, vem, requerer **DIREITO DE RESPOSTA** ao veículo de comunicação “**O ESTADO DE SÃO PAULO**”, inscrito no CNPJ sob o nº 61.533.949/0001-41, com endereço na Avenida Engenheiro Caetano Alvares, nº 55, Limão, São Paulo - SP, pelos fatos de fundamentos que passa a expor:

Essa entidade sindical tomou conhecimento de que na edição do dia 30 de agosto de 2023 em sua página A3, o jornal O Estadão publicou matéria com afirmações que não condizem com a realidade, quais sejam: “STF cometeu erro grave ao incluir as Guardas Municipais no Sistema Único de Segurança Pública”, bem como que “o legislador constituinte não mencionou as Guardas Municipais entre os integrantes do sistema de segurança pública”.

Requer-se, dessa forma, seja assegurado o direito de resposta, por meio de publicação da nota de esclarecimento anexa, no mesmo jornal e em igual ou superior espaço, sob pena de ingresso com as medidas judiciais cabíveis.

Sobre o tema, ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) apesar de ter declarado que a Lei de Imprensa não foi recepcionada pela Constituição da República (CR/88), assegurou “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (art. 5.º, inciso V, da Constituição Federal) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), seu artigo 14, reforça o direito de resposta



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Entidade Representativa de Categoria



por quem for atingido por informações ofensivas por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral:

Além disso, como medida preventiva e para evitar futuros desgastes para a profissão de Guarda Civil, solicitamos que o Comando da Guarda Civil Metropolitana e o Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo sejam consultados antes da veiculação de comentários ou opiniões sobre as atribuições dos integrantes da Corporação, que muitas vezes são desconhecidas, mas que são de grande importância para a segurança da população brasileira.

Na expectativa de atendimento desta solicitação, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 31 de agosto de 2023

Evandro Fucitalo
Presidente
SINDGUARDAS-SP

RODRIGO AZEVEDO FERRÃO
OAB/SP N. 246.810



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Entidade Representativa de Categoria



Resposta ao Editorial do Jornal Estadão

Um dos principais alicerces de uma democracia livre, justa, solidária e consciente é a existência de uma imprensa livre, independente e criteriosa.

Na edição do dia 30 de agosto de 2023 em sua página A3, infelizmente, o Jornal centenário cometeu um erro crasso já em seu primeiro parágrafo com os seguintes dizeres “STF cometeu erro grave ao incluir as Guardas Municipais no Sistema Único de Segurança Pública”.

Entretanto, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, em seu artigo 9º instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

É fácil constatar que o legislador ordinário federal em consonância com o constituinte editou a lei que organiza e estrutura os diversos órgãos de segurança pública dos três entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).

Outro erro lastimável já se constata no parágrafo seguinte, quando o jornal afirma “que o legislador constituinte não mencionou as Guardas Municipais entre os integrantes do sistema de segurança pública”.

Nesse ponto, a leitura do TÍTULO V CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA por si só, já desmonta a afirmação do jornal, explicitando que as Guardas Municipais constam no parágrafo 8º deste dispositivo constitucional.

Entretanto, com o objetivo de auxiliar o respeitável jornal, demonstramos que no mesmo título, capítulo e artigo da nossa Constituição da República Federativa do Brasil, consta o parágrafo 7º, o qual preconiza “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”, ou seja, a já citada lei do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Contudo, não se interrompe aqui a falácia do texto jornalístico, essa decisão do Supremo Tribunal não é exordial, pois a própria Suprema Corte há algum tempo pacificou que as Guardas Municipais exercem funções de segurança pública “Controle concentrado de constitucionalidade (...) o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF). O reconhecimento



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Entidade Representativa de Categoria



dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675 de 11/6/2018, a qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII”)

Uma simplória pesquisa no site do STF, na página “A CONSTITUIÇÃO E O SUPREMO” demonstra que desde 2015 a nossa Corte Suprema já confirma o status de órgão de segurança pública às Guardas Municipais¹.

Somado ao exposto, recentemente, no mês de junho deste ano, o STF por decisão unânime confirmou a constitucionalidade da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) no julgamento da ADI 5780.

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu a presente ação direta e julgou improcedente o pedido, para reconhecer a constitucionalidade da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispôs sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.”

As incoerências da matéria adentram igualmente na legislação infraconstitucional ao desconhecer que as Guardas Municipais estão sujeitas a rígidos controles para portarem armas de fogo.

A Lei 10.826 dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, que exigem diversos instrumentos de controle, entre eles, criação de corregedoria autônoma, ouvidoria, capacitação prévia teórica e prática, não responder processos criminais, além da fiscalização do Ministério Público.

As supostas inconstitucionalidades estão na matéria jornalística, afinal conforme a própria constituição afirma em seu art. 102 que “Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição”.

Quem tem a parcela de poder da nossa sociedade em dizer o que é ou não constitucional é nosso STF e não meras conjecturas de um profissional de imprensa, que deve ser livre e independente, contudo, com a relevância do Jornal Estadão as cautelas devem seguir a proporcionalidade desta dimensão na divulgação de informações para nossa sociedade.

Ademais, a informação da matéria, infelizmente, se compara a fofoca ou às famigeradas "fake news" que não merecem ser percorridas nesta nota de desagravo.

¹ <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=144#:~:text=144%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201988,d%2C%20III%2C%20do%20art>



SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Entidade Representativa de Categoria



Acreditamos profundamente que o bom senso dos profissionais renomados e guardiões de nosso Estado Democrático de Direito, que são os responsáveis por este importantíssimo veículo de informação, procedam às correções na notícia ora divulgada.

SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO